



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 08 DE ABRIL DE 2024

Nº 17.797

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0394, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos fica reajustado em índice único e geral, considerando as tabelas vigentes em dezembro de 2023, sendo devidos 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), do mês de janeiro a maio de 2024, e de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), do mês de junho a dezembro de 2024, relativos à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal.

**Art. 2º** - O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei Complementar também se aplica:

I - ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II - às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento dos cargos comissionados;

III - aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV - à remuneração dos contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V - às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI - às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

**Art. 3º** - Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no caput do art. 1º desta Lei Complementar sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

**Parágrafo Único.** A revisão indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, correção vinculada ao salário-mínimo.

**Art. 4º** - O valor do auxílio-refeição, cuja concessão é disciplinada pelo Decreto Municipal n.º 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e pelas suas posteriores alterações, fica fixado em R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos).

**Art. 5º** - O inciso II do artigo 1º do Decreto n.º 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
I - .....  
II - percebam remuneração abaixo de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) na soma de todos os cargos e funções que ocupem.”

**Art. 6º** - As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) abaixo indicados ficam acrescidas de mais 1 (um) estágio de carreira/nível de capacitação e de novas referências, totalizando 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, a serem reeditadas, posteriormente, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, a saber:

I - PCCS do ambiente de especialidade Gestão Pública – Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço a partir de agosto de 2025 e a Promoção por Capacitação a partir de dezembro de 2026;

II - PCCS do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia – Lei Complementar nº 0051, de 28 de dezembro de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço e a Promoção por Capacitação a partir de março de 2024;

III - PCCS do ambiente de especialidade Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor – Lei nº 9.329, de 28 de dezembro de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço e a Promoção por Capacitação a partir de março de 2024;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE ABRIL DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	Secretária Municipal da Educação	<b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>  <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 3201.3773  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b>  FONES: (85) 3201-3782  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
<b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo	<b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b> Secretário Municipal da Saúde	<b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo	
<b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município	<b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura	<b>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
<b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	<b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	<b>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
<b>HERALDO MAIA PACHECO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã	<b>TICIANA SAMPAIO PINHEIRO</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer	<b>ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR</b> Secretário Municipal da Cultura	
<b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças	<b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude	
<b>JOÃO MARCOS MAIA</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		<b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Gestão Regional	

- IV** - PCCS dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza – Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço a partir de dezembro de 2025 e a Promoção por Capacitação a partir de julho de 2026;
- V** - PCCS do ambiente de especialidade Saúde – Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço a partir de dezembro de 2025 e a Promoção por Capacitação a partir de dezembro de 2026;
- VI** - PCCS do ambiente de especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota – Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço a partir de dezembro de 2025 e a Promoção por Capacitação a partir de dezembro de 2026;
- VII** - PCCS dos Servidores Municipais Médicos – Lei nº 9.310, de 6 de dezembro de 2007, sendo a Progressão por Tempo de Serviço e a Promoção por Capacitação a partir de março de 2024;
- VIII** - PCCS dos Servidores Médicos do Instituto Dr. José Frota – Lei nº 9.370, de 22 de abril de 2008, sendo a Progressão por Tempo de Serviço e a Promoção por Capacitação a partir de maio de 2024;
- IX** - PCCS do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade – Lei nº 9.335, de 28 de dezembro de 2007, sendo a Promoção por Capacitação a partir de janeiro de 2024 e a Progressão por Tempo de Serviço a partir de maio de 2025.

**Parágrafo Único.** Os servidores integrantes dos PCCS a que se referem o caput deste artigo somente farão jus ao novo patamar salarial quando do preenchimento dos requisitos legais para a concessão das Promoções por Capacitação e das Progressões por Tempo de Serviço, especialmente respeitado o interstício temporal previsto na legislação vigente.

**Art. 7º** - A Gratificação de Produtividade criada pela Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, e suas posteriores alterações fica transformada em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), no mesmo percentual percebido pelo servidor quando da publicação desta Lei Complementar.

**§ 1º.** A Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) de que trata o caput deste artigo será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos do Município de Fortaleza.

**§ 2º.** Ficam mantidas as regras dispostas na Lei nº 9.335, de 28 de dezembro de 2007, em especial o art. 41, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*